



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.662/85 -

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, objetivando a implantação de duas pistas e a pavimentação de uma pista do acesso de Pirassununga à SP 330, pela Avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes, com extensão total de 815,00 metros.

Artigo 2º) - Fica o Poder Executivo desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, com o fornecimento, na quantidade necessária, do pedregulho para a base; com o transporte do material indispensável para o reforço e do pedregulho para a base; com o fornecimento de 1 (um) trator agrícola e alguns caminhões basculantes; com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequada ao tráfego local; com a promoção da desapropriação, amigável ou judicial, de áreas porventura necessárias; com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego.

Artigo 3º) - Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, a receber, através de ofício, mediante recibo, os serviços pertinentes ao trecho em questão, conservando-o como parte da malha rodoviária do Município, sem ônus para o DER.

Artigo 4º) - As despesas decorrentes do cum-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

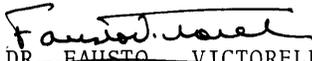
ESTADO DE SÃO PAULO

## SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

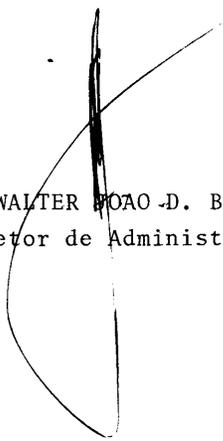
cumprimento desta lei, correrão através de recursos próprios do Município.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei nº 1.486, de 14 de abril de 1.982.

Pirassununga, 19 de setembro de 1.985.

  
- DR. FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
- DR. WALTER BOAS D. BELEZIA -  
Diretor de Administração

16  
82

Convênio nº Livro nº Fls. Data:  
Autos nº 147.701/DER/73-23º Provº

1. Dos Convenientes  
e  
Das Representações

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), representado por seu Superintendente, Engº Oscar Amado Zeballos e a Prefeitura-Municipal de Pirassununga (PM), representada por seu Prefeito Municipal, Dr. Fausto Victorelli.

2. Do Fundamento Legal  
e  
Da Autorização

2.1 - Decreto Estadual nº 5794, de 05 de março de 1975 e Lei Municipal nº ....., de ... de....  
..... de 198 .

2.2 - A autorização para a execução das obras e serviços objeto deste convênio é .....

3. Do Objeto

Implantação de duas pistas e pavimentação de uma pista do acesso de Pirassununga à SP.330, pela Avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes, com extensão total de 815,00m.

4. Do Prazo  
e  
Da Prorrogação

O prazo de vigência deste convênio é de ..(....) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio, com o mútuo consentimento dos convenientes.

5. Das Condições  
Especiais

5.1 - Das Responsabilidades do DER:

5.1.1 - Executar as obras e serviços objeto deste convênio, por administração direta, através - da Divisão Regional de Rio Claro.

h

6. Da Isenção de  
Responsabilidade  
do DER.

O DER está isento, a que título for, de responsabilidades, ônus e ressarcimentos, por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, decorrentes da execução dos trabalhos, bem como da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego.

7. Da Adição  
e  
Da Modificação

Admitem-se adição e modificação, mediante termo próprio, com o mútuo consentimento dos convenientes.

8. Da Denúncia,  
Da Rescisão  
e  
Do Foro

8.1 - Os convenientes poderão denunciar o presente convênio, no caso de inadimplemento de quaisquer cláusulas, exceto quando a falta decorrer de motivo de força maior, respondendo o convenente inadimplente pelos prejuízos que causar.

8.2 - Considerar-se-á rescindido o presente convênio, no caso de superveniência de lei que o torne material ou formalmente inexecutável.

8.3 - Para as questões suscitadas na execução deste instrumento e não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9. Do Encerramento

Ter-se-á por encerrado o presente convênio, independentemente da celebração de termo, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas (incisos 5.1.2 e 5.2.7).

10. Das Disposições  
Finais

O presente convênio regular-se-á pelas disposições da Lei nº 89, de 27 de dezembro de 1972, no que couber.

11. Do Local

Lavrado em via única, na Equipe de Desenvolvimento

5.1.2 - Entregar à PM, tão logo concluídos, as obras e serviços objeto deste convênio, através de ofício, mediante recibo.

5.2 - Das Responsabilidades da PM:

5.2.1 - Liberar o trecho necessário às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na execução dos trabalhos, bem como implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao perfeito escoamento do tráfego de veículos e do trânsito de pedestres e de animais no local.

5.2.2 - Fornecer e transportar, tudo às suas expensas, na quantidade necessária e posto ao longo do trecho, o pedregulho para a base.

5.2.3 - Fornecer, às suas expensas, 1 (um) trator agrícola e alguns caminhões basculantes.

5.2.4 - Transportar, às suas expensas e posto ao longo do trecho, o material para o reforço.

5.2.5 - Promover, às suas expensas, a desapropriação, amigável ou judicial, das áreas porventura necessárias aos trabalhos.

5.2.6 - Promover, às suas expensas, a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas existentes, que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços.

5.2.7 - Responder pelos danos causados a terceiros e à propriedade alheia, decorrentes da execução das obras e serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego.

5.2.8 - Receber do DER, tão logo concluídos, as obras e serviços pertinentes ao trecho mencionado no objeto deste convênio, conservando-o como parte da malha viária do Município, sem ônus para o DER.

19  
[Handwritten signature]

to, da Assessoria de Planejamento, da Diretoria-Técnica, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, à Avenida do Estado nº 777, que, lido e achado conforme, é assinado pelos convenentes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Eu, (Sandra Maria Barbosa, Encarregada de Setor Administrativo), lavrei o presente convênio.

MINUTA

-----  
Engº OSCAR AMADO ZEBALLOS  
Superintendente do DER

MINUTA

-----  
Dr. FAUSTO VICTORELLI  
Prefeito Municipal de Pirassununga

TESTEMUNHAS:

-----

-----

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]